TC 7.441/2016

AUDITORIA EXTRAPLANO. SIURB. Verificação se os procedimentos do controle interno permitem a avaliação dos resultados das interferências na infraestrutura urbana. 1. Necessidade de aprimoramento das fiscalizações. 2. Necessidade de alinhamento entre a Prefeitura e as concessionárias para que as intervenções ocorram concomitantemente. 3. Criação da Plataforma GEOINFRA para monitorar, fiscalizar e controlar tecnicamente os serviços de reposição da capa asfáltica. 4. Edição do Dec. Mun. 58.756/2019 prescrevendo critérios adicionais para execução de reparação de pavimentos. CONHECIDA. RECOMENDAÇÃO para a Administração observar a Res. 31/19, TCMSP, e coordenar, junto com as concessionárias, as intervenções nas vias públicas. Votação unânime.

10ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C O R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria extraplano realizada, para fins de registro, tendo em vista que atingiu seus objetivos.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em recomendar que a administração municipal atenda também às disposições da Resolução 31/2019 deste Tribunal de Contas, que dispõe sobre zeladoria, planejamento, execução dos serviços de conservação e manutenção da malha viária na Cidade de São Paulo, e que envide esforços para coordenar, junto com as concessionárias, as intervenções nas vias públicas da cidade.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as formalidades regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

São Paulo, 22 de abril de 2020.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento a auditoria extraplano realizada no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB/CONVIAS) Subprefeituras e Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), com o objetivo de elaborar diagnóstico dos problemas causados pelas intervenções das concessionárias de serviços públicos em logradouros públicos municipais, consoante diretrizes previstas no Memorando GAB-DD nº 364/2016, que consubstanciou tema tratado na 2.892ª Sessão Ordinária de 28/09/16, em que restou evidenciada a necessidade de maior integração entre a Prefeitura e as Concessionárias de Serviços Públicos referente às interferências nas obras de infraestrutura urbana.

Após elaboração dos relatórios de Auditoria, em que se fez identificação da competência dos órgãos municipais envolvidos; do detalhamento dos procedimentos para obras (novas/ampliações/mudanças de rede, de manutenção preventiva e corretiva); vistorias in loco de vias que haviam sido recapeadas recentemente e que sofreram posteriormente intervenções de permissionárias, e de análise documental de casos já encerrados e arquivados sobre intervenções subterrâneas de permissionária, a Equipe de Auditoria concluiu o quanto segue:

1. Na análise documental de processos já encerrados e arquivados foram constatadas falhas na atuação das Subprefeituras, no que se refere à fiscalização da recomposição do pavimento e à aplicação de penalidades previstas em lei.

2. Na análise documental de processos já encerrados e arquivados, foram constatadas falhas na atuação de CONVIAS, no que se refere ao arquivamento de processos sem que fossem cadastradas as alterações na rede subterrânea executadas pela permissionária.

3. Na análise documental de processos já encerrados e arquivados foram constatadas falhas na atuação da CET, uma vez que não havia evidências de o órgão ter realizado a devida vistoria no local da obra, antes de liberá-la.

4. Havia indícios de que a obra na rua Luiz Gottschalk não se tratava de simples manutenção, pois o memorial descritivo descreve a obra como "prolongamento da rede projetada". Em tais casos, é necessário que a obra

seja incluída na programação quadrimestral do CONVIAS, e que tenha seu projeto aprovado pelo departamento, fato que não ocorreu nesta intervenção.

5. Na análise documental de processos já encerrados e arquivados, com exceção do caso da rua Luiz Gottschalk, não foram encontrados indícios de irregularidades formais no que se refere à autuação dos PAs, aprovação de projetos e emissão de TPUs e Alvarás de Instalação.

6. A obra da permissionária SABESP realizada na Rua Antonelo da Messina, em 2016, não possuia PA autuado em CONVIAS e não foi possível obter, até o momento, informação sobre eventual PA autuado na SP-JT.

7. A obra da permissionária SABESP realizada na Av. Josino Vieira de Goes, entre a R. João Alves Dias e a R. Elias de Almeida, não consta no projeto aprovado em CONVIAS (PA nº 2015-0.082.988-5) e não foi possível obter, até o momento, informação sobre eventual PA autuado na SP-JT.

8. A obra da permissionária SABESP realizada na Rua Joaquim Meira de Siqueira, em 2016, não possui PA autuado em CONVIAS nem na SP-IT.

9. Na análise documental de processos foram constatadas falhas na atuação das Subprefeituras, no que se refere a não existência do TPOV para ocupação da via.

10. A ausência de planejamento por parte de SPUA, especificamente no que se refere aos critérios técnicos de escolha das ruas a serem recapeadas, influencia na programação quadrimestral de CONVIAS, que tem sua função de compatibilização prejudicada.

11. A COMGAS não está obrigada, em virtude de decisão judicial, a atender às normas municipais de recomposição do pavimento.

Para o exercício do contraditório e da ampla defesa, foram intimados os Secretários Municipais de Mobilidade e Transportes, Serviços e Obras e das Prefeituras Regionais, os Prefeitos Regionais de Jaçanã/Tremembé, Butantã, Itaquera, Santo Amaro, Vila Mariana, Ipiranga, Santana Tucuruvi a Superintendente das Usinas de Asfalto, o Diretor de Controle de Uso das Vias Públicas e o Presidente da CET.

Retornando os autos à Subsecretaria de Fiscalização e Controle para manifestação sobre os esclarecimentos encaminhados pelos intimados (exceto Prefeitura Regional de Itaquera), a Coordenadoria VII considerou sanados os apontamentos 3, 5 e 10.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou as conclusões alcançadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle e anotou

que a auditoria extraplano estria em condições de ser submetida ao conhecimento do Relator.

A Procuradoria da Fazenda Municipal propugnou pelo conhecimento e registro do procedimento fiscalizatório.

Juntou-se documentação proveniente da Prefeitura Regional de Itaquera. Após analise deste acrescido, a Coordenadoria VII ratificou e reiterou sua última manifestação, no que foi acompanhada pela Assessoria Jurídica de Controle Externo.

A Procuradoria da Fazenda Municipal registrou que deveriam ser consideradas as condições da Municipalidade em relação à disponibilidade de recursos financeiros e humanos, a teor do art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Requereu o conhecimento e registro do procedimento fiscalizatório realizado.

Para a Assessoria da Secretaria Geral, os objetivos estabelecidos nesta auditoria extraplano foram cumpridos e os autos reúnem condições de serem submetidos ao conhecimento e deliberação, sem prejuízo das recomendações e determinações pertinentes. Consignou também que *"no sítio da PMSP foi divulgada notícia a respeito do lançamento de sistema (GeoInfra), desenvolvido em parceria com as concessionárias, voltado à melhoria da eficiência das intervenções no espaço de via pública".*

O Secretário Geral acompanhou manifestação de sua assessoria.

É o relatório.

VOTO

1 – A Equipe de Auditoria constatou que há necessidade de aprimoramento nos procedimentos realizados pelos órgãos municipais, notadamente quanto à fiscalização das obras executadas para uma atuação mais efetiva nas intervenções das permissionárias e concessionárias de serviços de infraestrutura urbana nas vias públicas.

2 – Sobre matéria destaco que, ao longo dos últimos anos, tenho insistido na necessidade de um alinhamento e planejamento das atividades realizadas pela a Prefeitura e pelas Concessionárias que realizam serviços na via pública, de modo que as intervenções ocorram concomitantemente.

3 – É inadmissível que, uma via recém-recapeada, possa sofrer outra intervenção que não seja emergencial.

4 – Todavia, observa-se que, por diversas vezes, logo após o encerramento dos serviços de recapeamento, a via sofre uma intervenção por decorrência dos serviços das concessionárias, como bem apontou a Equipe Técnica, e o pior, as reposições do pavimento nesses casos apresentaram falhas que comprometem a durabilidade dos serviços realizados, ocasionando prejuízos ao erário.

5 – A própria Secretaria Municipal das Subprefeituras já percebeu essas irregularidades ao constatar, através do levantamento realizado pela Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia – FDTE, que a maioria das deficiências detectadas nas vias eram de responsabilidade das concessionárias.

6 – Recentemente, a Prefeitura contratou 3 empresas para monitorar, fiscalizar e controlar tecnicamente os serviços de reposição da capa asfáltica que são realizados por essas empresas (Sabesp, Comgas, etc.) e criou também a Plataforma GEOINFRA para melhorar os serviços.

7 – Ainda, em 16 de maio de 2019, foi editado o Decreto nº 58.756, estabelecendo critérios adicionais para execução de reparação de pavimentos flexíveis, de concreto e articulados danificados por obras de infraestrutura urbana executadas em todas as vias públicas e, por ele, as permissionárias e concessionárias de serviços de infraestrutura urbana ficam obrigadas – quando da execução de obras de expansão, manutenção, ligações domiciliares e emergenciais nas vias públicas – a atender às disposições normativas municipais e também à Resolução nº 14/2016 deste Tribunal, sobre execução dos serviços de conservação e manutenção da malha viária da Cidade de São Paulo.

8 – Sendo assim, por tudo que dos autos consta, conheço da Auditoria Extraplano realizada, para fins de registro, posto que atingiu seus objetivos.

9 – Todavia, recomendo que a Administração atenda também às disposições da Resolução nº 31/2019, deste Tribunal, que dispõe sobre zeladoria, planejamento, execução dos serviços de conservação e manutenção da malha viária na Cidade de São Paulo e, envide esforços para coordenar, junto com as concessionárias, as intervenções nas vias públicas da cidade.

10 – Cumpridas as formalidades regimentais, arquivem-se os autos.

É como voto.